



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.398

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa da Costa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodora Nazaré Araújo Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Dias de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Santiago Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em Escola do Subúrbio da Capital.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo da Costa Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilja Moreira Mourão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Alcantara, Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirian da Silva Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Souza Brígido, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, vago com a promoção por antiguidade, de Edmes Solange da Rocha, para classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Basílio Campos, no cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Ins-

tituto Lauro Sodré.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sanches de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walderina Garcia Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elias de Souza Lago, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 20 de julho do cor-

A V I S O

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

1al. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Zetaria 1960 — Das 4 às 18,30 horas

T U B A S**ITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 800,00
Número avulso	" 3,00
Número strazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos atos de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria de publicação de atos de atos ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e assinados por quem de direito, as ramuras e emendas.

A matéria vaga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta

O, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, não impedito o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará a fim de evitar solução de continuidade de publicação nos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais vencidas até 15 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores remanejados, os encaminhamentos solicitados aos senhores clientes, quanto a publicação preferencial a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são em inteiro acordo com os assinantes que os solicitarem.

rente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ely Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Maria dos Santos, ocupante do cargo de professor, padrão H, do Quadro Único, lotada no Orfanato Antonio Lemos, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Lobato Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Barros Amador, ocupante do

cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada Mista Sucuriçuara, distrito do Mosquito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Teixeira Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pantoja Nunes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de abril a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Rodrigues de Almeida Neves, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrevente, classe F, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus, Leite, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Pinho Marques Caminha, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanda Vieira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vandra Pinheiro Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Josefa Benicio Serra, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Cornelio de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Miranda da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Bacabal, Município de Marapanim, 90 dias de licença para tratamento de saúde, contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) Despachos proferido pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/8/60.

Petição:

0157 — Tacieli Raposo de Melo, capitão da P.M.E., pedindo pagamento de salário-família — A Diretoria do Expediente, para atender o requerido pelo Exmo. Sr. Consultor Geral do Estado.

(*) (Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. n. 19396 — de 13, de agosto de 1960).

Em 11/8/60.

Ofícios:

N. 41, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referindo-se ao distrito de Coqueiro e a demarcação da legua Patrimonial — A Diretoria do Expediente para atender o requerido pela Consultoria Geral do Estado.

N. 13, de Prefeitura Municipal de Oriximiná, referindo-se aos limites desse Município com os do Fátro — A Diretoria do Expediente, para atender o requerido pelo Dr. Consultor Geral do Estado.

Sin., do Diretório Municipal do P.S.D., em João Coelho, apresentando condôncias — Acusar e agradecer.

Em 11/8/60.

Petições:

0174 — Alberto Fernandes Pereira, 1o. tenente da P.M.E., pedindo licença-prêmio — Ao D.S.P.

0279 — Lício Mariolino Solheiro, professor, lotado no C.E.P.C., pagamento de proventos — A Diretoria do Expediente, para atender o requerido pelo Dr. Consultor Geral do Estado.

0594 — Fernando de Castro Ribeiro, tabelião e escrivão da 2a. Circunscrição (Corredor) do 1o. Distrito Judiciário da Comarca de Afuá, pedido de aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/8/60:

Processos:

N. 3462, de Otávio Meira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3467, da Granja Besilena — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Porto do Coqueiro.

N. 869, do Departamento do Serviço Público — Ciente, anote-se. (Dec. Emanuel Martins da Costa).

N. 471, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se.

N. 3453, de David Serruva & Cia. — Como pede, ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3459, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar, digito A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 3437 — Idem, idem.

N. 3468, de The Western Telegraph Co Ltd. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3471, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy, para assistir e informar.

N. 3470, de Manoel Nagarol — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3474, de David Serruva & Cia — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3473, de Walter Pinto — Como pede, verificado entregue-se.

Título Lic., de Emanuel Osmar Martins da Costa — Ao sr. Encarregado do Livro de Anotações, para as devidas providências.

N. 3469, de Armando Elage — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3472, de Atualpa Rodrigues Leão — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3476, de Hilário Ferreira & Cia Ltda. — Como pede, permita-se o embarque.

N. 3477, de José de Nazaré

Lage Maia — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3479, de Moller S/A. Comércio e Representações — Como pede, permita-se o reembarque.

N. 3480, de Júlio S. Henriques — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3482, de Costa Castro & Cia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 3483, de Osmar Pinheiro de Sousa — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3481, do Colégio Gentil Bittencourt — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 177, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

N. 718, da Estrada de Ferro de Bragança — Verificado, en-

tregue-se.

N. 59, do Ministério da Agricultura — Verificado, entregue-se.

N. 418, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Verificado, entregue-se.

N. 426 — Idem, idem.

N. 279 — Idem, idem.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13/8/60.

Processos ns.:

N. 3482, de Costa Castro & Cia., — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 3480, de Juio S. Henriques — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 254, de Representação Regional na Amazônia CNME — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 181, do Território Federal do Guaporé — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3485, de Conego Edmundo Igreja — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 302, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Como pede, dado baixa no manifesto, entregue-se.

N. 3490, de Rosa Vieira Correia — Como pede, verificado, consinta-se.

N. 3489, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiros, S/A — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaracy, para designar um funcionário.

N. 3491, de Amazônia, Derivados de Petróleo S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 37, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Ao chefe do Posto Fiscal para permitir a passagem e ao conferente do armazem para fazer o embarque.

N. 293/96, do SNAPP — Como pede, entregue-se ao peticionário.

N. 3493, de Ruy Meira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3492, de Arruda Pinto & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3496, de Manoel Ataíde — Dada baixa no m/ Geral, verificado, entregue-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

I. B. G. E. — SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Inspetoria Regional de Estatística

EDITAL

Prova Pública de Habilitação para as Funções Transitórias de Recenseador

a) A Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, torna público que se acham abertas em sua sede, situada à Av. Nazaré, n. 199, até o dia 18 do corrente, as inscrições à prova de habilitação para o preenchimento das funções de Recenseador, necessárias aos trabalhos do Sétimo Recenseamento Geral do Brasil;

b) serão admitidos à prova os candidatos que contém, na data do encerramento das ins-

crições, a idade mínima de 13 anos completos;

c) o pedido de inscrição será feito em relação própria, devendo o candidato apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial ou por duas pessoas reconhecidamente idôneas;

d) a prova será realizada no dia 21 de agosto corrente em local e hora oportunamente indicados e versará sobre questões relacionadas com o preenchimento do boletim de fórmula;

e) os candidatos classificados serão chamados, pela ordem de classificação, para ocupar as 120 vagas de Recenseador, existentes neste Município;

f) a revisão das notas, quando solicitadas dentro de

24 horas após a sua publicação, será procedida pelo Inspetor Regional ou pessoa por ele indicada;

g) o prazo de apresentação de candidatos aprovados será no dia 24, às 8 horas, na Inspetoria Regional de Estatística;

h) as admissões serão feitas a título absolutamente precário e exclusivamente para os trabalhos ligados ao Recenseamento, podendo, assim, os Recenseadores ser dispensados a qualquer tempo, mediante simples aviso e sem direito a indenização, reclamação ou reinvidicação de permanência no quadro regular da Inspetoria Regional de Estatística Municipal.

Belém-Pará, em 13 de agosto de 1960.

Francisco Cronje da Silveira
Inspetor Regional
(Ext. — 17 e 18/8/60)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Contratos Administrativos do Comando do 4.º Distrito Naval, às fls. 24, 24 verso, 25, 25 verso e 26, transcreve-se o seguinte: Contrato Administrativo número dez (10). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma Panificadora Circular Limitada, da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Travessa D. Pedro I, n. 430, com indústria e comércio de panificação, para fornecimento de artigos de seu comércio, às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 4.º Distrito Naval, o Exmo. Sr. Contra Almirante, Ernesto de Mello Baptista, Comandante do 4.º Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública, realizada a 2 de agosto do corrente ano, no Comando do 4.º Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma Panificadora

Circular Limitada desta praça, o fornecimento durante o terceiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta, dos artigos de seu comércio, conforme sua proposta proferida na citada concorrência e sob as condições seguintes: **Primeira:** — A firma Panificadora Circular Limitada, dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, durante o terceiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta, os artigos constantes do Grupo 56 Munhão de boca — subgrupo — Padaria, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior e assim discriminados: 56—B— Bolacha d'água e sal Kg. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros); 56—B— Bolacha comum Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56—B— Biscoitos sortidos Kg. Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros); 56—B— Biscoitos finos Kg. Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros); 56—M— Macarrão comum Kg. Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 56—M— Massas para sopa Kg. Cr\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros); 56—M— Macarrão fino Kg. Cr\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros); 56—P— Pão de fôrma Kg. Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros); 56—P— Pão comum cacete Kg. Cr\$ 29,40 (vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos); 56—P— Pão massa fina Kg. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 56—P— Pão doce Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56—F— Farinha de trigo Kg. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); 56—F— Farinha de rosca Kg. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). **Segunda:** — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado. **Terceira:** — A despesa do presente contrato correrá por conta da Verba 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.08, de

acôrdo com o artigo 40. da Lei 3682, de 7/12/1959, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditou ao Comando do 4.º Distrito Naval a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para o ano de mil novecentos e sessenta. **Quarta:** — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acôrdo com o item "e" do Edital de Concorrência, publicado no dia 20 de julho de 1960, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondentes a 10% do fornecimento mensal previsto. **Quinta:** — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base dos pedidos feitos e da oferta constante de sua proposta, de acôrdo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma, sujeito ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante. **Sexta:** — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente, a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais, enfim, todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam, industrial e comercialmente, qualquer material ou artigo de alimentação. **Sétima:** — A contratante se obriga a fornecer o pão, de conformidade com o artigo 689, parágrafo primeiro e segundo, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, a saber: **artigo 689:** — O pão comum (pão de trigo, pão branco ou pão vienense), não poderá contar com mais de 35% de água, nem apresentar acidez que, neutralizada, exija mais de 8 cm3 de soluto normal por 100 gramas do produto, nem poderá conter mais de 1% de cinzas, excluídos dessas, o cloreto de sódio, tudo referido ao produto sêco. Não deverá conter farinha estranha, nem

ser confeccionado com restos de pão velho. **Parágrafo primeiro:** — São impróprios para consumo os pães queimados ou mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade. **Parágrafo segundo:** — Será interdito para o preparo do pão, o uso da farinha que não satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento. **Oitava:** — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição observados com atenção necessária o local e a hora respectiva, em particular os prazos estipulados, sendo que nos casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acôrdo com a autoridade requisitante. **Nona:** — A contratante fica sujeita as penalidades constantes do título "D" do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título. **Décima:** — O presente contrato é isento de selo ex-vi do que estabelece a Lei do selo em vigor. **Décima Primeira:** — No caso de surgir alguma questão quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no foro de Belém, Capital do Estado do Pará. **Décima segunda:** — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, lavrar o presente contrato de conformidade com o Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento, que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, Adoemia Joana Martins Pinto, Escriutária classe "E", funcionária do Comando do 4.º Distrito Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas testemunhas: O senhor **Oscar Moreira da Silva,**

da contratante e Capitão Tenente (IM) **Antonio Constantino Gifalli**, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente **Antonio Gomes do Amaral**, Encarregado da Divisão do Pessoal; Capitão Tenente (IM) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Ajudante da Divisão de Intendência; Primeiro Tenente **Jacob Ennes da Silva Filho**, Encarregado da Divisão do Material, membros do Conselho Econômico do Comando do 4.º Distrito Naval. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 9 de agosto de 1960.

(a.a.) Contra Almirante, **ERNESTO DE MELLO BAPTISTA**, Comandante do 4.º Distrito Naval; **GALDINO NUNES DINIZ**, Contratante; **Oscar Moreira da Silva**, Testemunha da Contratante; Capitão Tenente (IM) **Antonio Constantino Gifalli**, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente, **Antonio Gomes do Amaral**, Encarregado da Divisão do Pessoal; Capitão Tenente (IM) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Ajudante da Divisão de Intendência; Primeiro Tenente **Jacob Ennes da Silva Filho**, Encarregado da Divisão do Material.

Copiado por:

João de Deus Amorim da Lima

1a. Cl. — ES — N. 54.3010.4

Conferido por:

Antonio Constantino Gifalli
C. T. (IM) Chefe Geral dos Serviços Interino
(Ext. 17/860)

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Contratos Administrativos do Comando do 4.º Distrito Naval, às fls. 21 verso, 22, 22 verso, 23, 23 verso e 24, transcreve-se o seguinte: Contrato Administrativo número nove (9). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma **Antônio Moreira & Cia.**, da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Praça Visconde do Rio Branco, n. 9, com o comércio de gêneros alimentícios para fornecimento de artigos de seu comércio, às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta

Capital. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 4.º Distrito Naval, o Exmo. Sr. Contra Almirante, **ERNESTO DE MELLO BAPTISTA**, Comandante do 4.º Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública, realizada a 2 de agosto do corrente ano, no Comando do 4.º Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma desta praça, **Antônio Moreira & Cia.**, o fornecimento dos artigos de seu comércio, durante o terceiro quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta, conforme sua proposta preferida na citada concorrência e sob as condições seguintes: **Primeira:** — A firma **Antônio Moreira & Cia.**, dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, durante o terceiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta, os artigos constantes do grupo 56 — **Munição de boca** — subgrupo — “Gêneros alimentícios” e “Diétas”, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior, assim discriminados: 56-A-12 — Arroz nacional Kg. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); 56-A-15 — Açúcar branco refinado Kg. 30,00 (trinta cruzeiros); 56-B-15 — Banha de porco refinada Kg. Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros); 56-B-20 — Batatas Kg. Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); 56-C — Cangica em grão Kg. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); 56-C-16 — Carne seca Kg. Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); 56-C-40 — Chocolate em pó Kg. Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros); 56-F-9 — Farinha de mandioca Kg. Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros); 56-F-10 — Farinha de tapioca Kg. Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros); 56-F-18 — Feijão de 1a. qualidade Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-F-33 — Fubá de milho Kg.

Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 56-F-23 — Fubá de arroz Kg. Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 56-L-10 — Leite condensado Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-L-25 — Lombo de porco salgado Kg. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 56-M-5 — Macarrão branco Kg. Cr\$ 46,00 (quarenta e seis cruzeiros); 56-M-11 — Manteiga nacional Kg. Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); 56-M-20 — Massa para sopa Kg. Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros); 56-M-23 — Mate em folhas Kg. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 56-S-4 — Sal comum Kg. Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros); 56-T-7 — Toucinho de porco salgado Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-V-1 — Vinagre branco L. Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros); 56-A — Ameixas Kg. Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros); 56-A — Aletria Kg. Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros); 56-A' — Alhos graúdos Kg. Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); 56-A — Azeitonas Kg. Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros); 56-A — Azeite doce nacional Kg. Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros); 56-A — Água mineral G. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros); 56-B — Bananada Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-C — Cha preto Kg. Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros); 56-C — Cravinho Kg. Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros); 56-C — Chá da Índia Kg. Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros); 56-C — Canela em pó Kg. Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros); 56-C — Cebolas Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-C — Cuminhos Kg. Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros); 56-E — Extrato de tomates Kg. Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); 56-E — Erva doce Kg. Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros); 56-E — Ervilhas secas Kg. Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros); 56-F-8 — Farinha de milho Kg. Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); 56-F — Farinha de aveia Kg. Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros); 56-F — Farinha de ara-

ruta Kg. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 56-G — Geléia Kg. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 56-G-8 — Goiabada Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-G — Guaraná C Garrafa G. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros); 56-G — Guaraná sem garrafa 1/2 G. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 56-L — Lentilhas Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-M — Mel L. Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); 56-M-17 — Marmelada Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-M — Massa de tomate Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-P — Passagada Kg. Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros); 56-P — Pimenta do reino moída Kg. Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); 56-P — Presunto Kg. Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros); 56-P — Presuntada Kg. Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 56-Q — Queijo Prato Kg. Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 56-Q — Leite ninho Kg. Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); 56-X — Xarope de frutas para cascas L. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); Segunda: — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado; **Terceira:** — A despesa do presente contrato correrá por conta da Verba 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.08, de acordo com o artigo 40. da lei 3382, de 7/12/1959, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditou ao Comando do 4.º Distrito Naval, a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para o ano de 1960; **Quarta:** — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com o item “e” do Edital de Concorrência, publicado no dia 20 de julho de 1960, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 70.000,00 (se-

tenta mil cruzeiros), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto;

Quinta: — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base do pedido feito e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma, sujeita ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante;

Sexta: — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado, segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais, enfim todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam, industrial e comercialmente, qualquer material ou artigo de aumento;

Sétima: — Não serão considerados nas partidas do material entregue, em particular nos artigos de alimentação, sob qualquer pretexto ou fundamento, os invólucros ou vasilhames originais, de qualquer natureza ou procedência, que contenham sinais de violação, principalmente quando se tratar de líquidos;

Oitava: — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência, ou no documento de requisição, observando com atenção necessária, local e a hora respectiva, em particular os preços estipulados, sendo que, os casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário, nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante;

Nona: — A contratante fica sujeita a todas as penalidades constantes do título "D" do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título;

Décima: — O presente contrato é isento de selo "ex-vi" do que estabele-

ce a lei do selo em vigor;

Décima primeira: — No caso de surgir alguma questão, quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no foro de Belém, Capital do Estado do Pará;

Décima segunda: — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuada após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 40. Distrito Naval, lavrar o presente contrato, de conformidade com o Decreto n. 15733, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento, que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, Adoemia Joana Martins Pinto, escriturária, classe "E", funcionária do Comando do 40. Distrito Naval, lavrei o presente termo que vai assinado pelas testemunhas: José de Castro Batista, da contratante e Capitão Tenente (IM) Antônio Constantino Gifalli, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente, Antônio Gomes do Amaral, Encarregado do Pessoal, Capitão Tenente (IM), Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Ajudante da Divisão de Intendência; Primeiro Tenente, Jacob Ennes da Silva Filho, Encarregado da Divisão de Material, membros do Conselho Econômico do Comando do 40. Distrito Naval, Belém — Pará, 9 de agosto de 1960.

ERRATA: — Acrescentar na página 22 verso, 16a. linha, entre 56-F — Farinha de aveia e 56-F — Farinha de araruta, 56-F — Farinha de arroz Kg. Cr\$ 18.00 (dezoito cruzeiros).

(Ass.) Contra Almirante, Ernesto de Mello Baptista, Comandante do 40. Distrito Naval; Oscar Moreira da Silva, contratante; José de Castro Batista, testemunha da contratante; Capitão Tenente (IM) Antônio Constantino Gifalli, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente Antônio Gomes do Amaral, Encarregado da Divisão do Pes-

soal; Capitão Tente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Ajudante da Divisão de Intendência, e Primeiro Tenente Jacob Ennes da Silva Filho, Encarregado da Divisão do Material.

COPIADO POR

João de Deus Amorim de Lima
1a. Cl. — ES — N. 54 3010,4
CONFERIDO POR
Antônio Constantino Gifalli
C.T. (IM) Chefe Geral dos
Serviços Internos
(Ext. — Dia — 17/8/60)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 1

EDITAL N. 1 — GRUPO N. 1
Concorrência Administrativa para fornecimento de material Rodante e de tração, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de agosto de 1960, às 10 horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material Rodante e de tração, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960. A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar a folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas

serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA: — Em todos fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 10 de agosto do corrente ano.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Lei — 2.665, de 6 de dezembro de 1955 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4/10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Verba 3.0.00. Consignação 3.2.00 — Sub-Consignação 3.2.02 — Item — 3.4.36 — Inciso 15.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deverão ser indicados em al-de verão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a

proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação;

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta com inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso

algun, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada à disposição dos interessados.

Belém, 13 de agosto de 1960.

(a) **Heitor Franco Carneiro**, presidente da Comissão.
(Ext. — 17 e 25/8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Vieira de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Cocal do Luiz Grande do Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito, lado do Sul com João Antonio Caldeira Filho, lado do Oeste com Bráulio Gomes da Paixão e lado Norte com Zilda Arruda. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Cézar Tavares Cotrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco no lugar denominado Cocal do Luiz Costa, no distrito de S. Felix do Xingu. Dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, pelo lado Sul, dividindo com José Lobo Anhangüera, pelo lado do Oeste, dividindo com Antero Mendes de Jesus e pelo lado Norte com João Antonio Caldeira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Peixoto de Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, no Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com Zilda Arruda; pelo lado do Sul com Bráulio Gomes da Paixão; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com quem de direito for. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Goiano Borges Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Norte com João Luiz Vieira, pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Américo Nunes da Silveira e Noé Nunes Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Este, com terras de Izidoro Camilo Foletto e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 28 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Archibaldo Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras de Roque de Freitas Nunes e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 28 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rogerio Frates Cotrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", no distrito de S. Felix do Xingu. Dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, medindo 6.600 metros dividindo com o dr. Nilson de Oliveira Custódio pelo lado do Oeste medindo 6.600 metros dividindo com Araribóia Antuérpia Inácio de Arruda e pelo lado Norte medindo 6.600 metros dividindo com d. Odete Tavares Cotrim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roque Pires da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, no Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com João Anírio Caldeira Filho; pelo lado do Sul com Antero Mendes de Jesus; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Braulio Gomes da Paixão. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ferreira Goulart, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Amador Freitas da Silveira, e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benjamin Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras limita-se a Oeste com Sebastião Alves Valadão, lado direito, pelos fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público

que por Neuza Ferreira, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Distrito, Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Araguaia, a começar pelo lado de baixo com a foz do igarapé "Viçação" subindo o dito rio pela sua margem até a foz do igarapé "Sararzal", limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(27-7 — 7 e 17-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Noêmia Chaves, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Distrito, Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do igarapé Jacaré Grande, afluente do rio Araguaia, sua margem esquerda a começar pelo lado de baixo, com a linha divisória das terras adquiridas por compras do Estado por Doriel Pereira da Silva, subindo o referido igarapé, pela sua margem até onde completar uma légua, limitando-se pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(27-7 — 7 e 17-8-60)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Socio, declarou aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da linha intermunicipal Belém-Salimópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos

um de luxo, tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor da Presidência São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor da Presidência São José, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação de emprego da importância de Cr\$ 1.870.073,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7; e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16 e 20/8/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotada no G. Escolar "José Benifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias — 20 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29

— 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7; e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irton de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor de Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1958, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citada fica, através do presente edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 23, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — Dias — 1, 2, 3, 3, 4, 5, 10, 12, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Drs. Anibal da Silva

Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).

ANÚNCIO

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1960.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, reuniram-se os acionistas da Portuense, Ferragens S.A., em número legal para que a Assembléia se realizasse, o que foi verificado pelo Livro de Presença. Às quinze horas, o Senhor Expedito Fernandes, Presidente da Diretoria, convidou-os a escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Extraordinária, em virtude do seu titular Senhor Mario Sarmanho Martin achar-se ausente. Por aclamação, foi indicado para presidi-la o Senhor Expedito Fernandez que assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas senhores doutor Atahualpa Fernandez e David dos Santos Loureiro. Em seguida solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias quatro, seis e nove do corrente mês. Finda a leitura, o senhor Presidente declara que de acordo com o artigo cento e onze do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foram tomadas as providências para que fosse assegurado o direito de preferência dos acionistas, exibindo então a lista do

Capital de quinze milhões de cruzeiros, integralmente subscritos. Exibe, também, o recibo do Depósito Bancário, de conformidade com o artigo trinta e oito, números dois e três do referido Decreto Lei e a Guia de pagamento do Imposto do Sêlo, sobre o aumento do Capital, os quais, abaixo se transcrevem: "Banco Moreira Gomes S.A. — Belém-Pará — Recebemos da Portuense, Ferragens S/A., a quantia de quinhentos e quarenta mil cruzeiros, relativa a 10% do aumento do capital da referida Sociedade subscrito em dinheiro, quantia esta que ficará depositada em conta bloqueada nos termos do artigo 3.º do Decreto Lei n. 5956 de 1 de Novembro de 1943. Belém Pará, 9 de Agosto de 1960 — Banco Moreira Gomes S. A. (aa.) Antonio Maria da Silva e B. Pittman — Cr\$ 540.000,00 — O sêlo de Cr\$ 3,00 foi pago por Verba Especial. GUIA — A Portuense, Ferragens S/A., vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a importância de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), relativa ao seu aumento de capital de quinze milhões de cruzeiros, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 16 de Junho de 1960 e a se tornar efetivo na próxima Assembléia Geral de 10 de Agosto do corrente ano. Pará-Belém, 3 de agosto de 1960 — Portuense, Ferragens S. A. (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente" — Alfândega de Belém — Selo de Verba — n. 4992 — Cr\$ 120.000,00 — Paga cento e vinte mil cruzeiros — 2.ª Secção, 3 de Agosto de 1960 — O Tesoureiro — (a) Ilegível. Tesouraria da Alfândega de Belém. (a.) Hildemar de Souza Martins — Tesoureiro auxiliar C.C. 7. O senhor Presidente submeteu à discussão os documentos apresentados, esclarecendo que se encontravam satisfeitas as exigências legais para o aumento do Capital. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente pos a matéria em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade, declarando a seguir que aprovados os documentos, fica definitivamente elevado de quarenta e cin-

co para sessenta milhões de cruzeiros, o Capital da Portuense, Ferragens S.A. — Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da nova redação do artigo sexto dos Estatutos da Sociedade, em consequência do referido aumento: "Artigo 6.º — O Capital Social, todo éle integralizado, é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ao portador ou nominativas, como o proferir o acionista". Terminada a leitura, o senhor Presidente pôs em discussão e aprovação a relação do artigo sexto, que foi aprovada unanimemente. A seguir, concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém o fizesse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Mesa da Assembléia, 10 de Agosto de 1960. (aa.) Expedito Lobato Fernandez — Presidente; Dr. Atahualpa Fernandez — 1.º Secretário e David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário. Acionistas Presentes: — (aa) Abilio Augusto Velho, por Abilio Augusto Velho da Cruz — Abilio Velho; por Roberto Velho da Cruz — Abilio Velho; Antonio Alves Velho — p.p. Abilio Velho; Afonso Pereira da Silva; Luiz Pinto Pereira; Expedito Lobato Fernandez; Jayme Mayrink de Andrade; Paulo Geraldo de Lima Pereira; Martin, Representações e Comércio S.A. (Marcosa) — D. Cabral — Diretor; Atahualpa Fernandez; David dos Santos Loureiro; Clementino José dos Reis; Orlando de Almeida Corrêa; João Queiroz de Figueiredo; Manoel Augusto Moura, p.p. Mário Fernandes Carreira; por Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen e por Aurora Napoleão Cohen, Samuel Cohen.

Declaro que esta cópia de ata confere com o original: (a.) Expedito Lobato Fernandez — Presidente. CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio n. 48 — Tel. 1207 —

Belém Pará — Reconheço a 1960.

assinatura ao lado de Expediente Lobato Fernandez. Belém, 10 de Agosto de 1960. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Licínio José de Souza Ferreira — Escrevente autorizado. Estava colado e inutilizado um selo estadual de cinquenta centavos. Anexo a 1.ª deste instrumento está a guia do pagamento do selo de Verba n. 4992 da importância de Cr\$ 120.000,00 recolhida na Tesouraria da Alfândega de Belém em 3 de Agosto de 1960. Belém, 11 de Agosto de 1960. O 1.º Oficial, João Maria da Gama Azevedo. — Cr\$ 3.000,00 — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 11 de Agosto de 1960. (a.) Illegível. Departamento de Receita — Recebi 11.8.960. Adj. Tes. (a.) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de Agosto de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1834 e 1835 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 744/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de Agosto de 1960. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 17/8/60)

BANCO DO PARÁ, S. A. Assembléa Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 de agosto de 1960, às onze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referente ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléa se instalará com qualquer número.

Belém, 16 de agosto de ..

Os Diretores:

(a.a.) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 17, 18 e 19/8/60)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1960.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta às dezesseis horas em nossa sede social provisória Avenida Padre Eutíquio número cento e quarenta e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença", foi realizada a presente reunião. O Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente, após verificar existir número legal, convida os acionistas Paulo Araújo Bastos e Luiz Augusto Felício Sobral para secretariar a reunião. Depois de constituída a mesa o Senhor presidente declara instalada a assembléa geral extraordinária participando que a finalidade da mesma é deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital conforme anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 31 de julho, e 2 de agosto p. passado, assim redigido: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria. (Sotosa). São convidados os Srs. acionistas a comparecer a sede social provisória, à Avenida Padre Eutíquio, 143, no dia 10 de agosto de 1960. às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital, b) o que ocorrer. Belém, 30 de julho de 1960. Feliciano da Silva Santos. Presidente". Concedida a palavra, o Sr. Felício da Silva Santos, detalhou as razões que levaram a diretoria a solicitar o aumento de capital já regularmente aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme ata lançada no livro competente, de cinquenta para setenta milhões de cruzeiros com a transferência da importan-

cia de oito milhões de cruzeiros do "Fundo para Aumento de Capital" e mais a emissão de doze mil ações do portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma. O Senhor presidente da assembléa geral ofereceu a palavra a quem quizer fazer uso. Não havendo quem se manifestasse sobre o assunto, submeteu à votação sendo aprovada por unanimidade a proposta da diretoria. Sem outro assunto a tratar no momento o Senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que uma vez pronta foi lida e devidamente aprovada pelos presentes, sendo encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Luiz Augusto Felício Sobral, Paulo Araújo Bastos, Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, e America da Cruz Souza Sobral.

(Ext. — Dia — 17/8/60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A

Aviso aos srs. acionistas

Ficam convidados os Srs.

Acionistas a exercer a preferência à subscrição das ações do aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de 8/8/1960.

Alberto Corrêa Ralha

Vice-Presidente

(Ext. — Dias 13, 14 e 16/8/60).

COMPANHIA AMAZONAS

Assembléa Geral

Extraordinária

(1a. Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas desta empreza para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 09,00 horas do dia 20 do corrente, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 16, para tratar do seguinte:

a) efetivação de aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1960.

SIDNEY BARROS

Diretor

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/60).

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilmo Wanderley Amores e Maria do Livramento Rodrigues Melo, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Adolphina Wanderley Lobato; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residentes nesta cidade. Antonio Abel dos Santos Vilhena e Maria Leonissa Malcher, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Alípio de Vilhena e Helena Maria dos Santos Vilhena, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Vicente de Paulo Malcher e Izabel Franco Malcher, residentes nesta cidade. Miguel da Silva Quaresma e Antonia Soares da Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carmelino dos Santos Quaresma e Raimunda da Silva Quaresma, ela solteira, natural do Rio Grande do Norte, doméstica, filha de Raimundo João da Costa e Davina Soares da Costa, residentes nesta cidade. Pedro Pereira do Nascimento e Diva de Nazaré Fernandes, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Francisco Pereira do Nascimento, ela solteira, filha de Antonio José Fernandes e de Luiza Ribeiro Fernandes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial e Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 28.609 — 16 e 17-8-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amadori Faciola de Souza e Ana Maria Pires Fonseca, ele solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Florêncio de Souza e Eudye Faciola de Souza, ela solteira, natural da Bahia, contabilista; filha de Antonio Augusto Fonseca e Edith Pires Fonseca, residentes nesta cidade. Fernando Aguiar Pereira Guimarães e Maria Emília Cavalcante Pimentel, ele solteiro, natural do ará, médico, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Aglantina Aguiar Guimarães, ela solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. José Maria Ferreira Paiva e Leticia Hortencia da Cruz, ele solteiro, natural do Amazonas, funcionário da Shell, filho de Pedro Corrêa de Paiva e Josina Ferreira Paiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otília Hortencia da Cruz, residentes nesta cidade. Décio Melo Rodrigues e Maria Zilma Pinto Martins de Pina, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Herberto Cabral Rodrigues e Elaine Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, prendas do lar, filha de José Cardoso Martins de Pina e Zuleika Pinto Martins de Pina, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.608 — 16 e 17-8-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.152

ACÓRDÃO N. 3.339
(Processo n. 5.636)

Prestação de Contas da Repartição Criminal, exercício de 1958

Requerente : — Dr. Manuel Pedro de Oliveira, Diretor da Repartição Criminal.
Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Manuel Pedro de Oliveira, Diretor da Repartição Criminal, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas da importância de Cr\$ 54.200,00 (cincoenta e quatro mil duzentos cruzados), recebido do Estado à conta de verba "Judiciário" consignação Repartição Criminal—Tabela n. 12, sub consignações Material de Consumo para aquisição do exercício, Material Permanente, despesas Diversas, Pronto Pagamento e serviço de Limpeza, da Lei 1.522 de 25/9/57, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas na quantia de Cr\$ 54.200,00, ficando a Presidência autorizada a expedir o competente Alvará de Quitação, ao seu diretor dr. Manoel Pedro de Oliveira.

Belém, 26 de julho de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator : — "Pelo Orçamento Financeiro do Estado, do exercício de 1958, na verba "Judiciário", Tabela n. 12, foi contemplada a Repartição Criminal, com as seguintes "subconsignações":

Cr\$	
"Material Permanente"	35.000,00
"Material de Consumo"	9.000,00
	44.000,00
"Despesas Diversas"	
Para Pronto Pagamento	3.000,00
Serviço de Limpeza	12.000,00
	15.000,00
	Cr\$ 59.000,00

Como se verifica dos autos, Sr. Diretor da Repartição Criminal, dr. Manoel Pedro de Oli-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

veira, só recebeu a conta daquelas "subconsignações", a quantia de 54.200,00
Cr\$ 4.800,00

Resultando uma economia administrativa, a favor dos cofres públicos a importância de 4.800,00, na forma descrita acima.

Depois de uma instrução prolongada e cheia de incidentes nos autos, chegou à Auditoria a cargo do Dr. Armando Dias Mendes, a uma conclusão satisfatória, pois a Secção de Tomada de Contas para isso diligenciou, dando posteriormente, todas as faltas contábeis, precisamente, sanadas. Pela mesma Secção do T.C., os comprovantes que justificam os pagamentos efetuados, foram reconhecidos como legais.

A Assembléia técnica e Sub-Procuradoria órgãos do Ministério Público junto ao T.C., foram concordes pela aprovação das contas. Isto pôsto, seja expedido o necessário alvará de quitação ao Dr. Manoel Pedro de Oliveira àquela época Diretor da Repartição Criminal.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.340
(Processo n. 7.568)

(Prestação de Contas da Comissão Estadual de Entorpecentes, exercício financeiro de 1959).

Requerente : — Dr. Henry Kayath, Secretário de Estado de

Saúde Pública.

Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Visto relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Henry Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes na importância de Cr\$ 19.600,00, recebedoria à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela 22, da Lei 1.656 de 17-2-59 :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pelo sr. Henry Checralla Kayath e Paulo Leproust Pinto da Costa, relativa a importância de Cr\$ 19.600,00 e expedir por intermédio do Presidente do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 26 de julho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator : — "No Orçamento do Estado, desempenhado no exercício de 1959, havia a dotação na tabela n. 22, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, no valor de Cr\$ 20.000,00, à discriminação da Comissão Estadual de Entorpecentes, cujos dirigentes e responsáveis foram os drs. Henry Checralla Kayath, e Paulo Leproust Pinto da Costa respondendo eventualmente pelo expediente da mencionada Secretaria de Estado.

Para aplicação daquele dinheiro público ao serviço a cargo da Comissão, somente aqueles responsáveis receberam no Tesouro Público, a quantia de Cr\$ 19.600,00, que honesta e legalmente destinaram a tão importante "desideratum" como se comprova pela manifestação da Secção de Tomada de Contas do T.C.. A honrada Procuradoria manifestou-se pela aprovação das contas, face à regularidade do processo.

A digna auditoria, pelo seu titular dr. Benedito Nunes, fez o relatório de fls. conclusivo, pela aceitação das contas.

Este processo está protocolado

na Secretaria do T.C. no Livro n. 2, às fls. 1.

Isto posto, aceito as contas como perfeitas, para a Meretíssima Presidência, expedir os necessários alvarás de quitação, aos drs. Henry Checralla Kayath e Paulo Leproust Pinto da Costa, responsáveis àquela época.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.341
(Processo n. 7.703)

(Prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas, exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove).

Requerente : — Dr. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

Relator : — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, apresentou para julgamento e quitação, a prestação de contas do referido Posto, na importância de Cr\$ 7.200,00, recebido do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela n. 39 — Sub Consignação Despesas Diversas, item Despesas de Pronto Pagamento da Lei n. 1.656, de 17-2-59, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Posto de Higiene

do Jurunas na importância de Cr\$ 7.200,00, a expedir, ao Dr. Hamilton Rodrigues Franco, por intermédio da Presidência deste Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 26 de julho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo contém a prestação de contas do Posto Médico do Jurunas, exercício financeiro de 1959. Gira a quantia de Cr\$ 7.200,00 (Despesas Diversas de Pronto Pagamento) recebida e aplicada integralmente. A instrução foi processada normalmente, nenhuma restrição sendo apontada quanto à regularidade da aludida prestação de contas. Da parte da ilustrada Sub-Procuradoria também assim aconteceu, a qualidade de relator designado, aprova as contas, para que se espelhe ao seu responsável, dr. Hamilton Rodrigues Franco, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3342 (Processo n. 7890)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em ofício n. 702, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, sob o n. 436, às fls. 99 do Livro n. 2, as aposentadorias das seguintes professoras:

Luclina dos Anjos Ferreira Oliveira, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do Município de Vizeu.

Dalila Carvalho Cruz, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada no Município de Vizeu.

Laura Alves Brasil, no cargo de professor de 1.ª. entrância, com exercício na escola do lugar Quilômetro 7, Colônia Ipanema, Município de Castanhal.

Zulima Teodora da Costa, no cargo de professor de 1.ª. entrância lotada na escola do lugar Pacui-Miri, todas recebendo nessa situação os proventos integrais do cargo.

acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 2.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos cruzeiros), anuais: senão as mesmas fundamentadas de acordo com o art. 10.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considerou inconstitucional a aposentadoria a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, conceder os registros solicitados.

Belém, 26 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Este processo envolve as aposentadorias de professoras lotadas em escolas do interior do Estado, todas de 1.ª. entrância que se dizem favorecidas pela Lei n. 1538, de 26 de junho de 1958, que no artigo 10.º da dita Lei repousam os seus pedidos, endereçados ao Governo do Estado, com firmas reconhecidas por notários públicos e também, fizeram acompanhar os necessários comprovantes de suas alegações. Todos os órgãos técnicos da administração e do Departamento do Serviço Público, foram unânimes em reconhecer os benefícios requeridos.

Passo a descrever os processos administrativos, ligados às requerentes:

Luclina dos Anjos Ferreira Oliveira — Com 36 anos de idade, e 18 anos, 2 meses e 10 dias de serviços prestados ao Magistério Primário do Estado (ficha funcional fls. 8). Lotada na escola do lugar "Fernandes Belo", em Vizeu.

Dalila Carvalho Cruz — Com 59 anos de idade e 11 anos, 5 meses e 15 dias de serviços prestados, ininterruptos, ao Magistério Escolar (ficha funcional fls. 20), lotada na Escola "Fazenda Leal" Município de Vizeu.

Laura Alves Brasil — Com 69 anos de idade, 15 anos, 9 meses e 18 dias, de labor ininterrupto prestado ao Magistério Escolar do Estado (ficha funcional, fls. 33), lotada na Escola "Ipanema", do Quilômetro 7, no Município de Castanhal.

Zulima Teodora da Costa — Com 63 anos de idade, apresentando há 15 anos, 11 meses e 10 dias, serviços ininterruptos ao Magistério Escolar do Estado, como se verifica da ficha funcional, de fls. 47, lotada na Escola Isolada de 2.ª. classe, do lugar "Pacui-Miri", no Município de Ourém.

Os proventos das quatro (4) aposentadorias aqui relatadas, asseguram às beneficiárias Cr\$ 52.400,00, anuais, a cada uma, já estando computado 10% de adicional, por tempo de serviço.

Dessa forma, os atos governamentais estão corretos. Ouvido o respectivo Ministério Público junto ao T. C., tanto a Assessoria Técnica e como a Sub-Procuradoria, pelo seu digno titular dr. Flávio Nunes Bezerra, declararam-se nos autos, pelo registro solicitado pelo Governo cujo expediente está protocolado no Livro n. 2, às fls. 99 da Secretaria do Tribunal de Contas.

o Relatório.

VOTO

"Concedo a registro na forma da Lei"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os quatro registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3343

(Processo n. 7891)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e consequente registro as aposentadorias de Jacy Silva Felipe de Castro e Clélia Contente de Oliveira, professoras de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotadas em Grupo Escolar da Capital, com os proventos integrais do cargo acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o art. 10.º, de Lei 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa dos expedientes em ofício n. 702-60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, sob o número de ordem 436, às fls. 99, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que nega os registros por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, conceder os registros solicitados.

Belém, 26 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATÓRIO: "O presente processo, que tomou o n. 7891, trata-se das aposentadorias de Jacy Silva Felipe de Castro e Clélia Contente de Oliveira, professoras de 3.ª. entrância, lotada em Grupo Escolar da Capital. Os decretos respectivos foram fundamentado no artigo 10.º da Lei 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Ambas têm direito a 15% de adicional por tempo de serviço. Os proventos totais anuais foram calculados em Cr\$ 82.800,00. O decreto referente à primeira é datado de 21 de junho do corrente ano e o da última de 15 do mesmo mês e ano, assinados por S. Excia. o sr. Governador, General Nogueira Carvalho. Do expediente constam as petições das interessadas e as certidões de tempo de serviço.

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompa-

nhoo S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os dois registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2344

(Processo n. 793)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Aida Dias Mourão, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, perfazendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o art. 191, § 10.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 702-60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, sob o número de ordem 436, às fls. 99, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO: "Em ofício 702, de 7-7-60, o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete a esta Egrégia Corte de Contas, a aposentadoria de Aida Dias Mourão, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, lotada em Grupo Escolar da Capital. O acto governamental tem o seguinte teor:

A ficha funcional da peticionária confere-lhe um tempo de serviço de 34 anos, 7 meses e 25 dias, que foram arredondados para 35 anos, por ter excedido de 180 dias. Em parecer de fls., a Sub-Procuradoria manifestou-se favorável ao julgamento.

o Relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3345
(Processo n. 7897)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relato: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, os seguintes contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Leandro Jorge de Matos, João Vasconcelos, Jorge Guimarães Sales, Joaquim Barbosa Lima, Joaquim Felix dos Santos, José Pinheiro Linhares, Laudelino Siqueira Tobias, Ladislau Costa de Aviz, Norberto dos Reis Garcia, Osmarino Pinto da Silva, Pedro Lopes Ribeiro, Pedro Gomes da Silva, Raimundo Favacho Filho, Raimundo Mesquita, Raimundo da Silva Bronze, Waldens Rodrigues dos Santos, Waldemar da Silva Oliveira, Wanderley Alves dos Reis, José Pereira dos Santos, João Francisco de Souza, Benedito Gonçalves, Deodato dos Santos Neves, Expedito Cosme do Nascimento, Felix Costa Nunes, Francisco Alves de Lima, Francisco Valentim da Costa, Alcides Moraes Figueiredo, Antonio Joaquim de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Alexandre Lopes Silva, Alcindo Cardoso da Silva, Agostinho Farias Campos, Antonio Barros e Adelino Alves de Souza, todos para exercerem as funções de guarda civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, com vigência de 2 de janeiro a 31-12-60, correndo a despesa à conta da Tabela n. 37, da Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício 703, de 7-7-60, recebido e protocolado no dia 12-6-60, sob o n. 439, às fls. 100, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 26 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício n. 703, de 7-7-60, o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte, os seguintes contratos celebrados entre o Governo do Estado e os senhores: Leandro Jorge de Matos, João Vasconcelos, Jorge Guimarães Sales, Joaquim Barbosa Lima, Joaquim Felix dos Santos, José Pinheiro Linhares, Laudelino Siqueira Tobias, Ladislau Costa de Aviz, Norberto dos Reis Garcia, Osmarino Pinto da Silva, Pedro Lopes Ribeiro, Pedro Gomes da Silva, Raimundo Favacho Filho, Raimundo Mesquita, Raimundo da Silva Bronze, Waldens Rodrigues dos Santos, Waldemar da Silva Oliveira, Wanderley Alves dos Reis, José Pereira dos Santos, João Francisco de Souza, Benedito Gonçalves, Deo-

dato dos Santos Neves, Expedito Cosme do Nascimento, Felix Costa Nunes, Francisco Alves de Lima, Francisco Valentim da Costa, Alcides Moraes Figueiredo, Antonio Joaquim de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Alexandre Lopes Silva, Alcindo Cardoso da Silva, Agostinho Farias Campos, Antonio Barros e Adelino Alves de Souza, todos para desempenharem as funções de guardas civis de 3.ª classe.

Ouvindo os órgãos técnicos do Egrégio Tribunal estes manifestaram-se favoráveis pois há saldos suficientes para os respectivos contratos. Os laudos de inspeção de saúde dão todos os petiçãoários como aptos para o serviço público. A Sub-Procuradoria em parecer de fls., manifestou-se favorável.

VOTO

"Concedo todos os 34 registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministro relator e dr. Procurador, concedo os 34 registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo todos os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3346

(Processo n. 7960)

(Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de Terceira (3.ª) Classe, mediante dotação orçamentária).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.843, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a trinta e um (31) de maio, entre o sr. Manoel da Costa Luz, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que o locador exerça, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de Terceira (3.ª) Classe, com os vencimentos mensais de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), vigência do contrato de janeiro a dezembro vindouro, não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro e cobertura das despesas relativas ao encargo, no valor de Cr\$ 57.600,00, à conta do crédito de ...

Cr\$ 1.382.400,00 especificado na lei n. 1.826, de 20 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício corrente (1960), verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspetoria da Polícia Marítima

e Aérea, Tabela explicativa n. 39, Subconsignação Pessoal Variável, contratados; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 703/60, de 7 de julho em curso (1960), somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 100 do Livro n. 2, sob o número de ordem 439.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: — "Atendendo a que o objeto deste processo consiste em um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado a 31 de maio deste ano (1960), entre o sr. Manoel da Costa Luz, como locador, e o Governo do Estado, como locatário; publicado, em resumo, a 2 de julho em curso (1960), no DIÁRIO OFICIAL n. 19.361, e entregue nesta Egrégia Corte a 12, verifica-se, desde logo, que não foram cumpridos os prazos de publicação e remessa estabelecidos no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. A publicação, segundo esse preceito, deve concretizar-se até o máximo de 10 dias após a assinatura e a remessa, com igual prazo, é imediata a publicação. Sendo assim, vinte (20) dias em seguida à assinatura, o contrato tem que dar entrada nesta Corte, o que não sucedeu. O atraso, conforme justificativa apresentada pelo rematante, foi devido a enfermidade do Governador.

Ressalto, entretanto, que o julgamento do feito, realizado hoje, 26, se faz dentro do prazo único de quinze (15) dias, previsto no art. 790 daquele Regulamento.

Com o ofício n. 703/60, de 7 de julho em curso (1960), somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 100 do Livro n. 2, sob o número de ordem 439, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.843, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o mencionado contrato de locação de serviços.

Feito o autuamento, em consequência do que o processo tomou o n. 7.900; promovida a instrução; colhidos o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o parecer da Procuradoria, na essência do r. Flávio Bezerra, digno substituir, fui designado, como juiz, para relatar o processo. A distribuição ocorreu a 23. Hoje é dia 26. Por conseguinte, suscito o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição.

O contrato, que está de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, apresenta as seguintes partes essenciais: Data — 31 de maio de 1960; Função atribuída ao locador Manoel da Costa Luz — Guarda Marítimo de Terceira (3.ª) Classe, lotado na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea; Vencimentos — quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, ou cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), por ano; Vigência do contrato — janeiro a dezembro vindouro; Dotação Orçamentária — Tabela explicativa n. 39 da Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro ...

(1960): Condição — não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício corrente (1960), específica, na Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, tabela explicativa n. 39, subconsignação Pessoal Variável, contratados, o seguinte crédito:

Vinte e quatro (24) guardas marítimos de terceira (3.ª) Classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano Cr\$ 1.382.400,00

Em seus pronunciamentos, a Seção de Receita confirmou a exatidão do referido crédito orçamentário (fls. 13); a Seção de Despesa atestou a existência de saldo bastante para a cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 57.600,00 (fls. 14); a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou (fls. 16).

Fica dessa forma preenchido o Relatório do feito.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o nobre representante da Procuradoria transmitirá ao Plenário o parecer que o dr. Flávio Bezerra, sub-titular, lavrou nos autos."

VOTO

Já tendo eu no Relatório, que é parte integrante deste voto, demonstrado a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o sr. Manoel da Costa Luz, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, resta-me agora dar a conclusão a que cheguei: Deiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acomprometo S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3347
(Processo n. 7894)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. ...

702/60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, às fls. 99 do Livro n. 2, sob o número de ordem 436, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Amélia Nogueira Sampaio Reis no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escolas do interior, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, cominado com os arts. 138, inciso 7, 143, 145 e 227 da Lei n. 1.539, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% re-

mento de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro ...

(1960): Condição — não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício corrente (1960), específica, na Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, tabela explicativa n. 39, subconsignação Pessoal Variável, contratados, o seguinte crédito:

Vinte e quatro (24) guardas marítimos de terceira (3.ª) Classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano Cr\$ 1.382.400,00

Em seus pronunciamentos, a Seção de Receita confirmou a exatidão do referido crédito orçamentário (fls. 13); a Seção de Despesa atestou a existência de saldo bastante para a cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 57.600,00 (fls. 14); a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou (fls. 16).

Fica dessa forma preenchido o Relatório do feito.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o nobre representante da Procuradoria transmitirá ao Plenário o parecer que o dr. Flávio Bezerra, sub-titular, lavrou nos autos."

VOTO

Já tendo eu no Relatório, que é parte integrante deste voto, demonstrado a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o sr. Manoel da Costa Luz, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, resta-me agora dar a conclusão a que cheguei: Deiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acomprometo S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3347
(Processo n. 7894)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. ...

702/60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, às fls. 99 do Livro n. 2, sob o número de ordem 436, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Amélia Nogueira Sampaio Reis no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escolas do interior, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, cominado com os arts. 138, inciso 7, 143, 145 e 227 da Lei n. 1.539, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% re-

mento de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro ...

(1960): Condição — não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício corrente (1960), específica, na Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, tabela explicativa n. 39, subconsignação Pessoal Variável, contratados, o seguinte crédito:

Vinte e quatro (24) guardas marítimos de terceira (3.ª) Classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano Cr\$ 1.382.400,00

Em seus pronunciamentos, a Seção de Receita confirmou a exatidão do referido crédito orçamentário (fls. 13); a Seção de Despesa atestou a existência de saldo bastante para a cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 57.600,00 (fls. 14); a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou (fls. 16).

Fica dessa forma preenchido o Relatório do feito.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o nobre representante da Procuradoria transmitirá ao Plenário o parecer que o dr. Flávio Bezerra, sub-titular, lavrou nos autos."

VOTO

Já tendo eu no Relatório, que é parte integrante deste voto, demonstrado a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o sr. Manoel da Costa Luz, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, resta-me agora dar a conclusão a que cheguei: Deiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acomprometo S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3347
(Processo n. 7894)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. ...

702/60, de 7-7-60, recebido e protocolado a 11, às fls. 99 do Livro n. 2, sob o número de ordem 436, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Amélia Nogueira Sampaio Reis no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escolas do interior, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, cominado com os arts. 138, inciso 7, 143, 145 e 227 da Lei n. 1.539, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% re-

referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Relatório: — "Amélia Nogueira Sampaio Reis, professora lotada na escola denominada "Terra Firme", subúrbio desta Capital, com 23 anos, 5 meses e 6 dias de serviço prestado, ininterruptamente, ao Magistério Escolar do Estado, como se verifica da sua ficha funcional, requereu ao Governador do Estado, em petição, com a sua firma reconhecida por notário público de Belém, aposentadoria, baseada no que lhe facultou a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958. Corrido o petição os trâmites legais, houve por bem todos os órgãos técnicos da administração, inclusive o Departamento jurídico da D.S.P., manifestar-se favoravelmente pela concessão da aposentadoria pleiteada. Tudo consta dos autos. S. Excia. o honrado Governador General Moura Carvalho, ante a iliquidez do processado administrativo, determinou a lavratura do necessário ato da inatividade, que o assinou em 21 de Junho passado, concedendo a beneficiada os proventos da lei, que são de Cr\$ 55.200,00, anuais. Solicitado o registro do diploma governamental a este Colendo Tribunal, na forma da lei, pelo Diretor Geral do D.S.P., em nome do Executivo, em 7 do corrente mês, e somente dado entrada a 11 do mesmo mês protocolado as fls. 99 do livro n. 2, da Secretaria do T.C., manifestou-se o Ministério Público, pela Assessoria e Sub-procuradoria, em concordância pelo registro requerido.

É o relatório.

VOTO

Faça-se o registro nos termos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.348

(Processo n. 7.895)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e

consequente registro, a aposentadoria de Cassilda Leão Silveira e Sousa, no cargo de "Orientadora de Ensino", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cento e vinte e quatro mil, duzentos cruzeiros (Cr\$ 124.200,00) anuais; tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 702/60 de 7.7.60, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— Relatório: "Em data de 14 de junho p. passado S. Excia. o sr. General Moura Carvalho, governador do Estado assinou decreto aposentando a professora Cassilda Leão Silveira e Sousa, no cargo de Orientadora de Ensino, com os vencimentos integrais de Cr\$ 108.000,00 anuais e mais 15% por tempo de serviço, tudo no total de Cr\$ 124.200,00. O ato foi lavrado de acordo com o art. 1.º, da Lei 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953. O processo enfileirando o aludido decreto o expediente que lhe deu origem tomou o n. 7.895 e deu entrada nesta Egrégia Corte de Contas a 11 do corrente mês, quando foi autuado. Foi-me remetido a 26 do corrente para, como relator, proferir voto orientador.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do sr. min. Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3349

(Processo n. 7896)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, a aposentadoria de

Zuleide Valente Garcia, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Alenquer, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 711/60, de 8.7.60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. —

RELATÓRIO: — "Em ofício n. 11, de 3-7-60 e entregue em 11 de julho de 1960, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Colenda Corte de Contas, a aposentadoria de Zuleide Valente Garcia, no cargo de Professor de 1.ª. entrada — padrão A — com exercício na Escola da Vila de Curuá, Município de Alenquer.

O decreto governamental tem o seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Valente Garcia, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola da Vila de Curuá, Município de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), anuais.

Faço do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Maria L. Costa Régio, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais e a douta Procuradoria manifestou-se favorável ao julgamento.

É o Relatório.

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3350

(Processo n. 7893)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, os seguintes contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sebastião Alves Cunha, Sandoval Alexandre Perotes, Severino Amaral, Raimundo Nonato Siqueira, Raimundo Nonato Mesquita, Francisco Rodrigues Mesquita, Manoel Domingues da Silva Santos, Olavo Dias Borralho, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Raimundo Silva da Rocha, Raimundo Nonato Coutinho, Romeu Umbelino Lins, Raimundo Silveira Gaspar, Luís Alves de França, Joaquim José Cardoso Neto, José Maria Aviz, Julião Militão de Oliveira, João Bandeira Damasceno, José Chaves da Silva, José Ferreira Lotes, Izaias Marques de Souza, Osvaldo Barros de Melo, Otaviano Neves da Luz, Lucio Freire de Lima, Luis Rafael de Freitas, Florentino Antunes Paiva, Fernando Saraiva de Souza e Pedro Amaral do Vale, todos para desempenharem as funções de Sinaleiro de 3.ª. classe, sendo de João Batista Damasceno, guarda civil de 2.ª. classe com o salário de Cr\$ 5.100,00 e os demais Cr\$ 4.800,00 mensais, da Delegacia Estadual de Trânsito, com vigência de 2-1-60 a 31-12-60, tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício n. 703-60, de 7-7-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 29 de julho de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. —

RELATÓRIO: "Agasina o presente processo, que tomou o n. 7893, os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Sebastião Alves Cunha e outros, no total de 30, sendo 29 para guarda civil de 3.ª. classe e 1 para 2.ª. classe (João Bandeira Damasceno). Os instrumentos contratuais estão revestidos das formalidades legais, todos eles com vigência para 12 meses. Ouvidas as seções competentes, em diligência por nós solicitada, após o parecer da douta Procuradoria, visto as primeiras informações não terem sido claras, ficamos, por fim, cientes de haver saldo suficiente para encerrar os presentes compromissos.

É o Relatório.

VOTO

Concedemos os registros solicitados para os 30 contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto em pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os 30 registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os 30 registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes
Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.351

(Processo n. 7.737)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, nos termos legais, a aposentadoria de Raimundo Machado da Anunciação, no cargo de "Foguista", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 92.736,00 (noventa e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24-12-953, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 503, de 18-5-60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimundo Machado da Anunciação, no cargo de Foguista — Padrão G, lotado no Departamento Estadual de Aguas.

O decreto Governamental tem o seguinte teor:

"Decreto — O Governador do Estado, resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Machado da Anunciação, no cargo de Foguista padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 92.736,00 (noventa e dois mil setecentos e trinta e seis

cruzeiros anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1960.

(aa.) Dinísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado em exercício — Jarbas Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Depois de sanadas algumas irregularidades, a douta Procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer da Sub-Procuradoria e do voto do eminente relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O julgamento do presente feito, que se refere a aposentadoria do Sr. Raimundo Machado da Anunciação, Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, iniciou-se na última reunião ordinária desta Egrégia Corte, a 29 de julho findo (1960).

A concessão do benefício pelo Governo foi a pedido do próprio interessado, que acusou mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral. Importaram os proventos em Cr\$ 92.736,00, por ano.

Pedi vista dos autos por estar em dúvida quanto ao tempo exato de serviço público, e consequentemente, quanto ao valor dos proventos.

E como o Regimento Interno do Tribunal, no parágrafo único do art. 27, assim preceitua:

"A vista será dada até a sessão seguinte, salvo se o Tribunal determinar prazo mais curto, nunca inferior a vinte e quatro (24) horas, caso em que será convocada uma sessão extraordinária".

Venho hoje, 2 de agosto, em que se realiza a sessão seguinte, dar corpo ao meu voto.

Em contacto direto com os autos, pude verificar através da certidão de fls. 31, sem ordem cronológica, pois a numeração se apresenta desencontrada, que a aposentadoria acusa, realmente, trinta e cinco (35) anos e vinte e nove (29) dias de serviço público em geral.

O referido documento oficial, fornecido pela Secção de Expediente do Departamento de Aguas a 4 de julho, contém, apenas, um pequeno engano reparável com os próprios dados que relaciona.

Vejamos:

Tempo de serviço público em geral (fls. 31) — 35 anos, 0 mês e 29 dias.

Tempo de serviço prestados à Companhia de Eletricidade, que depois passou a caracterizar serviço público municipal (fls. 30 e 31). — 10 anos, 4 meses e 10 dias.

Tempo de serviço exclusivo ao Estado, através do Departamento de Aguas — 24 anos, 8 meses e 19 dias.

O engano consiste em que a certidão registrou 23 anos, 8 meses e 19 dias de serviço exclusi-

vo do Estado, em vez de 24 anos, 8 meses e 19 dias, que é o correto, como se vê da demonstração anexa, extraída daquela certidão.

Continuado o tempo de serviço público em geral atribuído ao interessado, bem como o correspondente a sua atividade em favor da administração estadual, eventual, também, exato o cálculo dos proventos, anuais, no valor de Cr\$ 92.736,00.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960) Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela Explicativa n. 112, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Foguista, Padrão G, os vencimentos de Cr\$ 67.200,00 por ano.

Eis o cálculo dos proventos:

Salário de um (1) ano, conforme especifica Lei Orgamentária em vigor	67.200,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 67.200,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado	10.080,00
Total dos vencimentos anuais	77.280,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 77.280,00 — gratificação especial elativa a 35 anos de serviço público em geral	15.456,00
Proventos anuais da aposentadoria	92.736,00

Desvenecida a dúvida que me assaltara, ao ser discutida a matéria na reunião anterior, posso, agora, apoiar o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, CONCEDENDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Também defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Flávio Nunes, Bezerra, Sub-Procurador.

PORTARIA N. 278 — DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.822, de 12 de Agosto de 1960,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a sr. Noemia Porpino Sidrim, contabilista deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 10. de agosto de 1960.

Gabinete d Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 279 — DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso

das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a Sra. Maria Pereira de Mendonça, datilógrafo deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 351, às fls. 87 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para o período de 10 a 30-9-60 as férias relativas ao ano de 1960, marcadas para 10. a 30-6-60, pela Portaria n. 237 de 22-12-59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 37.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Igarapé Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nemias Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Macena de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 37.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magnífico", de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo citado Rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60).